



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>[Handwritten Signature]</i>	FL. 1
--	----------

Projeto de Lei nº 1745 /2015

Concede isenção do IPTU a imóveis que funcionem como abrigos para animais abandonados

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – imóveis que sirvam de abrigo para animais abandonados.

Parágrafo Único - Esta Lei se aplica para abrigos de cães e gatos, sem fins lucrativos.

Art. 2º - Para os fins desta Lei os imóveis deverão abrigar no mínimo 20 (vinte) animais.

Art. 3º - Todos os animais deverão ser devidamente vacinados e vermifugados.

Parágrafo Único - Os abrigos poderão firmar parceria junto o Centro de Controle de Zoonoses para obter os medicamentos necessários aos animais.

Art. 4º - O abrigo deverá ter cadastro de todos os animais, explicitando:

- I – nome;
- II – idade ou dia que chegou ao abrigo;
- III – raça;
- IV – cor;
- V – vacinas aplicadas.



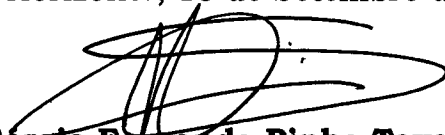
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 5º - O abrigo poderá abrigar até 5 animais por canil ou gatil, estes com espaço coberto e solar com espaço de recreação que atenda as necessidades do animal.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de Setembro de 2015



Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA:

O Poder Público ainda não encontrou meios eficientes para erradicar o crescimento da população de animais de rua na Capital, tampouco um modo de coibir o abandono de animais domésticos.

A falta de incentivo do Poder Público aos abrigos que acolhem esses animais, vítimas do egoísmo humano, faz com que estes funcionem apenas com pequenas doações e apoios de entidades privadas e cidadãos, não recebendo qualquer ajuda do Município ou de qualquer órgão público, dificultando ainda mais essa nobre ação destes abrigos.

Tendo em vista toda a dificuldade que os abrigos encontram para se manter, e a benevolência desta atitude tão nobre com esses animais tão dependentes de cuidados e afeto, entendo que o Poder Público deve garantir todo o necessário para que esses animais tenham a chance de encontrar um lar.

Por esta razão, conto com a colaboração dos meus Nobres Pares para a aprovação da presente proposição de lei.

Belo Horizonte, 18 de Setembro de 2015


Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV